



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nas escolas públicas do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar cadeiras de rodas nas escolas públicas de Tatuí e que ficarão à disposição dos alunos portadores de deficiência física e/ou impossibilitados de se locomover devidamente do perímetro interno das respectivas unidades escolares.

Art. 2º O Poder Executivo através do seu órgão competente deverá elaborar estudos no sentido de implantar o que determina o artigo 1º da presente lei, fixando o número de cadeiras de rodas a serem disponibilizadas em cada escola.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Dezembro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/12/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1406/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: João Éder Alves Miguel e Rodnei Rocha